



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006765/2019-55

Unidade Gestora: [155901 - HE-UFPEL-EBSEH]

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – HE-UFPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Professor Doutor Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente, **Carolina Ziebell**, brasileira, portadora do RG nº ****07382*** SSP/RS** e CPF nº *****.339.520-****, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, e e pela sua Gerente Administrativo **Danielle Nolasco Zaffalon**, brasileira, portadora do RG nº ****85278*** SJS/IGP** e CPF nº *****.247.480-****, nomeada pela portaria EBSEH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: **SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.249.662/0001-74**, com sede na Rua Bortolo Pavan, 253 - Sala 02 - Universitario, CEP 88.805-355, no Município de Criciúma, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **Filipe Frassetto Machado**, portador da Cédula de Identidade nº ****647** SESP/SC** e CPF nº *****.431.879-****.

Conforme Processo Administrativo n.º 23762.006765/2019-55, Contrato 18/2019 (26934196), parecer referencial 26934239, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de **08/02/2023** e encerramento em **07/02/2024**, com fundamento no artigo 57, inciso II ou inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;

b) as partes ajustam desde já que poderá haver a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

c) Em caso de rescisão contratual a Contratada será informada com 45 dias de antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência e contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o **valor de R\$ 4.600.067,44** (quatro milhões, seiscentos mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços (24162905).

3.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 383.338,95** (trezentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 4.600.067,44** (quatro milhões, seiscentos mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Mês	5380	Prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas por meio de cessão de mão de obra de Recepcionistas, Codificadores de Dados, Arquivistas de Documentos, Almojarifes, Auxiliares de Almojarifado e Secretária(o) Executiva(o) para atender as necessidades do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.	R\$ 383.338,95	R\$ 4.600.067,44

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG Executora: 155901

Fonte Teto Mac: 1002A0000H

Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0043

Natureza da Despesa: 339037

PTRES: 172853

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5 (cinco)% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. **CLÁUSULA SEXTA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

7.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Carolina Ziebell
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Danielle Nolasco Zaffalon
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Filipe Frassetto Machado
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Janice Farias
Assistente Administrativo
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)

Michele Medeiros Borges
Assistente Administrativo
HE-UFPEL-EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Frassetto Machado, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Superintendente, Substituto(a)**, em 17/01/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sérgio Ávila Calderipe, Gerente, Substituto(a)**, em 18/01/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27008251** e o código CRC **E1EFA6E4**.

Referência: Processo nº 23762.006765/2019-55 SEI nº 27008251